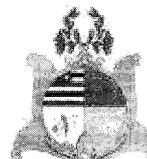




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS /MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3555-1245.
CNPJ: 05.277.173/0001-75



Lei nº. 253/2012

Pastos Bons (MA), 19 de março de 2012.

Dispõe sobre a dobrada de carga horária de servidores municipais para atender eventuais necessidades da Administração.

O Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA) de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a dobrar a carga horária de servidores do quadro permanente de pessoal, que originalmente exercam suas funções em expediente de um turno diário, com carga horária de 20 horas semanais, em casos de excepcional interesse administrativo.

Art. 2º. Estão vedadas as dobradas de carga horária que não atendam os seguintes critérios:

- I – Duração ininterrupta do regime de dobrada entre 30 e 180 dias;
- II – Exercício de atividade funcional igual ou similar à da matrícula funcional do servidor;
- III – Totalização das cargas horárias da matrícula original e da dobrada não superior a 40 horas semanais;
- IV – Comprovação documental e factual de que a necessidade funcional da dobrada é provisória, ou que não há candidato aprovado em concurso em lista oficial para convocação, no caso de vaga permanente;
- V – Comprovação factual de que a persistência de vacância do cargo/função objeto da dobrada ocasiona prejuízo à integridade do Serviço Público Municipal.

§ 1º - No caso de dobrada para preenchimento de vaga permanente, a Administração Pública Municipal se obriga a providenciar a abertura de concurso público para o preenchimento definitivo da mesma.

§ 2º - Em caso de comprovada a impossibilidade de preenchimento da vaga permanente no prazo previsto no inciso 1º deste artigo, fica autorizada a prorrogação da dobrada por igual período.

Art. 3º. As dobradas serão efetuadas por ato administrativo do Prefeito, ou em esse autorizando por Decreto, pelo titular da pasta de lotação do servidor.

Parágrafo Único: São vedadas dobradas de servidores para órgãos administrativos de pastas diversas da de sua respectiva lotação.

Art. 4º. A remuneração referente à dobrada será o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário base da matrícula original do servidor.

Art. 5º. As disposições da presente Lei não se aplicam aos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança, cujo perfil de expediente difere dos cargos permanentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dezanove dias do mês de março de 2012.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal